



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet

Folha: 34
Processo: 123/2019
Rubrica: 13200
Matricula: 13200

**EMENDA ADITIVA Nº 13, DE 2019
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)**

CTMU
Nº 123 / 2019
Folha Nº 35 sup

**Ao Projeto de Lei 123/2019 que dispõe
sobre o Passe Livre Estudantil.**

Acrescenta-se ao Art. 2º o §5º, com a seguinte redação:

§5º O benefício de que trata esta lei somente será concedido para os estudantes que comprovarem a existência de distância mínima de 2km entre a sua residência e instituição de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da legislação do STPC/DF, a concessão de benefícios tarifários demanda alocação de recursos públicos para complementação da tarifa técnica. Nesse sentido, a concessão de benefícios deve observar de um lado a necessidade dos estudantes e de outro a capacidade do poder público de financiar o sistema.

A Lei 4.462 (Lei do passe livre vigente) estipula que os estudantes que estudam ou trabalham a mais de um quilômetro do estabelecimento em que estejam matriculados fazem jus ao benefício.

A redação do projeto de lei não trata do tema. Dessa forma o estudante poderia ter acesso ao cartão de benefício mesmo morando a menos de um quilômetro da instituição (estímulo ao uso indevido do benefício).

Assim, a definição de um limitador de distância para a concessão do benefício se faz necessário para otimizar a utilização dos recursos públicos e evitar o uso perdulário ou excessivo do passe livre estudantil.

Finalmente, a referida limitação contribui para a melhoria da mobilidade urbana na medida em que incentiva a utilização de outros modais de transporte para trajetos de curta distância.

Sala das Sessões, em ...


Deputado Daniel Donizet
PSDB-DF

Recebido em 22/05/19
às 11:00
Heber Ramos de Freitas
Assessor CTMU
Mat. 22.352